





C172e

Câmara Brasileira da Indústria da Construção.

Encargos previdenciários e trabalhistas no setor da construção civil: análise nacional. Brasília: CBIC, 2009. 32p. il.

1. Previdência Social 2. Legislação do Trabalho 3. Construção Civil I. Título

CDU: 351.83:69

Ficha Técnica

Realização

Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) SCN Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park 13° andar – 70711-903 – Brasília-DF Telefone: 61-3327-1013 www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

> Paulo Safady Simão Presidente

Eduardo Kuperman Presidente Banco de Dados

Equipe Técnica

Coordenação: Econ. Daniel Ítalo Richard Furletti Elaboração: Econ. leda Maria Pereira Vasconcelos

Banco de Dados CBIC

Rua Marília de Dirceu, 226 – 4° andar – Lourdes 30170-090 – Belo Horizonte-MG Telefone: (31) 3253-2666 www.cbicdados.com.br – bancodedados@cbic.org.br



(Sinduscons) que enviaram suas avaliações e comentários.

Sumário

ΑP	PRESENTAÇAO	9
MI	ENSAGEM DO PRESIDENTE DA CBIC	11
1	INTRODUÇÃO	13
2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS NO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL	15
	2.1 PARÂMETROS BÁSICOS	15
	2.2 HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS	15
	2.3 PERCENTUAL DOS ENCARGOS a) DESCANSO SEMANAL REMUNERADO b) FÉRIAS c) 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS d) FERIADOS e) ENFERMIDADE f) ACIDENTES DE TRABALHO g) LICENÇA-PATERNIDADE h) LICENÇA-MATERNIDADE i) AVISO PRÉVIO j) MULTA FUNDIÁRIA POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA k) ADICIONAL NOTURNO l) 13° SALÁRIO	19 19 19 19 19 19 20 20 21 22
	2.4 RESUMO E APURAÇÃO DO RESULTADO	23
3	CONSIDERAÇÕES GERAIS	24
A۱	NEXOS	25
CC	DMENTÁRIOS FINAIS	31

Apresentação

Este trabalho desenvolvido pelo Banco de Dados da CBIC é valoroso, pois demonstra, através dos números, o que já é de conhecimento geral das empresas, ou seja, o custo trabalhista no país é elevadíssimo. Entretanto, pouco se ouve falar qual seria esse número e poucos conseguem realizar uma apropriação adequada dele. Isso acontece em função da diversidade de parâmetros e das particularidades de cada empresa, além da existência de diversos instrumentos jurídicos que regem o tema, o que acaba por dificultar o estabelecimento de um dado médio.

Descanso semanal remunerado, férias, 1/3 constitucional de férias, 13° salário, licença-paternidade são alguns dos itens estudados pelo Banco de Dados e que tiveram seus custos evidenciados. Essa análise didática conseguiu uma apropriação que possibilita enxergar um número que pode ser considerado um referencial no setor da construção civil.

A qualidade e excelência do estudo empreendido pelo Banco de Dados proporcionam a todos aqueles que, de alguma forma, participam e interagem com o setor da construção uma noção clara e até certo ponto assustadora do custo da mão de obra nesse segmento. Assustadora porque grande é a distância entre o custo nominal do trabalho e o seu custo final, que, segundo o estudo, chega a 135,72%. E a situação fica ainda mais preocupante quando o próprio estudo mostra que não foram considerados periculosidade, insalubridade, Cipa, PCMAT, PCMSO e outros benefícios.

A importância da cartilha é inquestionável. Certamente, será ela amplamente utilizada por diversos atores (empresários, governo, sociedade civil, profissionais autônomos, etc.) como parâmetro para definição do custo real da mão de obra no setor; como instrumento de planejamento, investimento e prevenção por parte das empresas; como auxílio na formulação de novas legislações trabalhistas e previdenciárias para o setor, entre tantos outros.

Parabenizo a iniciativa da entidade por tão relevante cartilha.

Maria Luisa Pestana Guimarães Assessora Jurídica da CBIC Coordenadora do Fórum dos Advogados

Mensagem do Presidente da CBIC

Há muito tempo, o cenário para a construção civil não se apresenta tão promissor. Nos últimos cinco anos (2004-2008), crescemos a uma taxa média de 5,20% e, apesar dos últimos dados sinalizarem que o desempenho de 2009 será bem inferior a essa média, o ambiente que vislumbramos para o futuro próximo é próspero.

A economia nacional, nos últimos meses de 2008 e nos primeiros meses de 2009, foi drasticamente afetada pelas consequências da crise financeira internacional, que varreu o mundo como um vendaval. A escassez de crédito, a insegurança dos agentes econômicos e a instabilidade mundial afetaram sensivelmente as expectativas. Mas o Brasil demonstrou que valeu a pena fazer a lição de casa nos últimos anos e conseguiu enfrentar os obstáculos de forma pró-cíclica e não anticíclica. Assim, as medidas na área fiscal e monetária deram nova diretriz para a economia, que reagiu relativamente bem. A recessão nacional está controlada e diversos indicadores econômicos sinalizam que o pior já passou.

Nesse contexto, a construção civil, mais uma vez, foi convocada para exercer o seu papel estratégico, que vai muito além da movimentação econômica, pois possui um importante papel social. O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a redução do IPI sobre alguns materiais de construção foram iniciativas adotadas para ajudar a incrementar as atividades da construção e, consequentemente, de toda a sua extensa cadeia produtiva, além de proporcionar a maior geração de renda e emprego. Aliadas as obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e as expectativas positivas que se vislumbram com a realização da Copa do Mundo de 2014, pode-se dizer que o setor enxerga um cenário melhor, mais dinâmico e promissor.

Diante desse cenário que se descortina, surge uma indagação. Como as empresas podem conviver com uma carga trabalhista de mais de 130% sobre o valor de sua folha de salários? Claro que isso não é tarefa fácil para um dos segmentos produtivos mais importantes da economia. Aliás, a legislação trabalhista no país é tão complexa que fica difícil realmente saber qual é o verdadeiro custo da mão de obra. Essa afirmação pode ser confirmada ao se avaliar que ao resultado encontrado no presente trabalho ainda precisam ser incorporados todos os benefícios previstos nas convenções coletivas das categorias profissionais e também itens como vale-transporte, dias parados, faltas abonadas, etc. para se obter, então, o custo efetivo com a mão de obra. Como se vê, ele é superior ao que se imagina.

Assim, destaca-se a importância da objetividade deste trabalho desenvolvido pelo nosso Banco de Dados. Por meio de sua adequação, diversas entidades da indústria

da construção civil podem proceder as adaptações e alterações necessárias, enxergando, então, um número mais real sobre os encargos sociais e as particularidades específicas de cada estado/região ou até mesmo de cada empresa.

Em resumo: o resultado deste estudo gera reflexões. É hora de traçarmos soluções que proporcionem o crescimento sustentado do país e, com isso, maior geração de empregos. Não existe mágica e não se deve ficar buscando soluções utópicas que não levam a lugar nenhum. O custo com a mão de obra no país já é altíssimo, e discutir questões que acabem por elevá-lo ainda mais está em dissonância com o próprio desenvolvimento econômico que parece estar sendo implementado e que queremos. Ressalta-se que esse crescimento econômico é essencial para que as empresas gerem vagas formais de trabalho. Além disso, elas também precisam ser estimuladas a investir; para isso, é preciso segurança jurídica e custos compatíveis com os seus investimentos. Este trabalho não impõe um número definitivo sobre os custos da mão de obra, mas contribui para ampliar o necessário debate sobre esse importante tema, possibilitando a correta e oportuna apropriação dos custos empresariais, fator indispensável para um desenvolvimento sustentável.

Paulo Safady Simão Presidente - CBIC

1 - Introdução

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), com o apoio do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais (Sinduscon-MG), elaborou o presente trabalho, com o objetivo de **orientar** as entidades/empresas no que se refere aos encargos previdenciários e trabalhistas na indústria da construção civil. Entretanto, destaque-se, este estudo **não tem a pretensão de impor um número definitivo**, mas sim de apresentar um **roteiro de orientação** de como deve ser examinado o assunto em cada Estado, em cada cidade ou até mesmo em cada canteiro de obra. Portanto, é preciso muita atenção na utilização do resultado apresentado. Os dados devem ser avaliados e adequados à realidade de cada empresa.

A apuração dos custos com a mão de obra envolve critérios muito específicos. Devese ressaltar que alguns dos encargos possuem um percentual sobre a folha de pagamentos e são fixados por lei. Entretanto, a apuração efetiva do impacto da maioria dos itens necessita ser calculada levando-se em consideração estimativas que envolvem fatores como o número de dias efetivamente trabalhados. Portanto, os dados apresentados neste estudo objetivam ser apenas um instrumento de orientação/roteiro para as empresas de construção, não sendo uma definição sobre o tema.

Qualquer aplicação do referido estudo deve ser adequada à realidade local acompanhada por assessoramento técnico apropriado, ficando a CBIC isenta de qualquer responsabilidade pela utilização indevida dos resultados ora apresentados.

Em função das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas por diferentes sindicatos no país, existem outros números, não avaliados no contexto do presente trabalho, que ainda devem ser considerados para verificação global dos custos com a mão de obra. Itens como café da manhã, cesta básica, refeição, seguro de vida em grupo, entre outros, ainda devem ser incorporados para a obtenção de um resultado geral sobre o custo final da mão de obra. Tais números também são significativos e representativos no custo das empresas e, portanto, não podem ser desconsiderados. Portanto, o estudo considera apenas os encargos previdenciários e trabalhistas previstos em lei. Deve, assim, ser adaptado ao instituto normativo específico da categoria vigente na localidade, especialmente no que concerne aos benefícios previstos nas convenções coletivas de trabalho locais.

As estatísticas apresentadas aqui estão sujeitas a revisões periódicas, em função de qualquer alteração na legislação ou, ainda, da atualização dos dados utilizados como parâmetros para o cálculo das taxas percentuais.

Este roteiro envolve números da legislação (quando for o caso específico) e também pesquisa junto a algumas fontes tomadas como referência (dados do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, etc.). Deve-se ressaltar que as médias foram consideradas no âmbito da construção. As referências de atividades utilizadas são as descritas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0).

Esclarecimentos adicionais sobre este trabalho podem ser obtidos diretamente em nosso Banco de Dados, por meio do telefone (31) 3253-2666 ou do e-mail bancodedados@cbic.org.br.

2 - Encargos Previdenciários e Trabalhistas no Setor da Construção Civil

2.1 PARÂMETROS BÁSICOS

```
44 h/semana
```

 $4,3452 \text{ semanas/mês} = 365 \div 12 \div 7$

7,3333 h/dia = 1/6 44 h

51,3331 h/semana com repouso = 7,3333 x 7 = 51,3331

223,05 h/mês = 51,3331 x 4,3452

 $52,1429 \text{ semanas/ano} = 365 \div 7$

2.2 HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS

Para a realização desse cálculo, deve-se, inicialmente, verificar o número de horas totais. Depois, é necessário retirar do número de horas totais tudo que é considerado como média de horas não trabalhadas.

Assim, calculando-se inicialmente o total de horas em 1 ano, tem-se:

- ▶ 7,3333 horas/por dia;
- 7 dias na semana;
- ▶ 4,3452 semanas/mês;
- ▶ 12 meses.

Portanto: 7,3333 x 7 x 4,3452 x 12 = 2.676,63 horas.

Desse número deve-se retirar tudo considerado como média de horas não trabalhadas, conforme especificado a seguir.

a) Descanso Semanal Remunerado

 $7,3333 \times 4,3452 \times 11 = 350,51 \text{ horas}$

Observação: 11 corresponde ao número de meses. Não foram considerados 12 meses porque um mês refere-se a férias.

b) Feriados

Para a elaboração deste estudo, considerou-se uma média anual de 12 feriados na construção civil, sendo que um pode cair no domingo.

Destaca-se que esse número é específico de cada região, podendo ser alterado em função dos feriados estaduais e/ou municipais. Assim, o número utilizado é somente uma referência e pode ser adaptado.

$$(12 - 1) \times 7,3333 = 80,67 \text{ horas}$$

c) Enfermidade

É bastante variável o número de dias de afastamento de trabalho dos empregados nas empresas em função da enfermidade, conforme pesquisas já realizadas. Para efeito exclusivo deste trabalho, considerou-se como referência quatro dias. Entretanto, ressalte-se que esse número poderá ser alterado e adequado pelas entidades/empresas que utilizarem este estudo, levando-se em consideração a sua realidade.

Portanto, para 4 dias de afastamento em média no ano (consideração do estudo):

$$4 \times 7,3333 = 29,33 \text{ horas}$$

d) Acidentes de Trabalho

Para esse cálculo foram considerados o número de acidentes de trabalho na construção civil no Brasil (com as atividades descritas pela Classifica-

ção Nacional de Atividades Econômicas – CNAE), de acordo com os dados do Ministério da Previdência Social, e o estoque de trabalhadores formais do setor no país, de acordo com a Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho e Emprego (Rais/MTE).

Assim, em 2007, foram registrados 36.467 acidentes na construção no Brasil, sendo que o estoque de trabalhadores neste ano, de acordo com a Rais, foi de 1.674.483 pessoas.

Então: $36.467 \div 1.674.483 = 0,0218$ (ou 2,18% – taxa percentual de incidência).

Os empregados afastam-se, em média, 15 dias.

 $0,0218 \times 15 \text{ dias } \times 7,3333 = 2,40 \text{ horas}$

NOTA

A incidência de acidentes de trabalho, bem como o tempo médio de afastamento em função dele, é diferente de Estado para Estado e até mesmo de empresa para empresa. Este estudo considerou como 15 dias o tempo médio de afastamento; entretanto, é necessária uma adaptação por parte dos usuários deste trabalho, caso verifiquem divergências com o número aqui apresentado.

e) Férias

 $7,3333 \times 7 \times 4,3452 = 223,05 \text{ horas}$

f) Licença-Paternidade

- ▶ Crescimento populacional a taxa média geométrica de crescimento anual da população residente no país, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período 2000-2008, foi de 1,39%.
- Não há necessidade de separar homens e mulheres, pois só podem ser pais ou mães em conjunto.

▶ A faixa etária de 18 a 49 anos foi considerada como a mais provável para se procriar (49,08% da população residente no Brasil, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD 2007 – IBGE).

De acordo com a Rais 2008, 84,59% do estoque de trabalhadores formais na construção civil possuem idade entre 18 e 49 anos, sendo que:

- ▶ 92,35% são homens;
- > 7,65% são mulheres.

Para 5 dias de afastamento:

7,3333 x 5 x
$$0,0139$$
 x $0,9235 = 0,96$ horas $0,4908$

g) Licença-Maternidade

Mesmas considerações anteriores. 120 dias de afastamento.

7,3333 x 120 x
$$\frac{0,0139}{0,4908}$$
 x 0,0765 = 1,91 horas

Portanto:

Horas efetivamente trabalhadas (HET) = Horas totais - (descanso semanal remunerado + feriados + enfermidade + acidentes de trabalho + férias + licença-paternidade + licença-maternidade).

Assim:

$$HET = 2.676,63 - (350,51 + 80,67 + 29,33 + 2,40 + 223,05 + 0,96 + 1,91)$$

HET = 1.987,80 horas.

2.3 PERCENTUAL DOS ENCARGOS

a) Descanso Semanal Remunerado

$$\frac{350,51 \text{ h}}{1.987,80 \text{ h}} = 17,63\%$$

b) Férias

$$\frac{7,3333 \times 7 \times 4,3452}{1.987,80 \text{ h}} = \frac{223,05 \text{ h}}{1.987,80 \text{ h}} = 11,22\%$$

c) 1/3 Constitucional de Férias

$$\frac{7,3333 \times 7 \times 4,3452 \times 0,3333 \text{ h}}{1.987,80 \text{ h}} = \frac{74,34 \text{ h}}{1.987,80 \text{ h}} = \frac{3,74\%}{1.987,80 \text{ h}}$$

d) Feriados

$$\frac{80,67 \text{ h}}{1.987,80 \text{ h}} = 4,06\%$$

e) Enfermidade

$$\frac{29,33 \text{ h}}{1.987,80 \text{ h}} = 1,48\%$$

f) Acidentes de Trabalho

$$\frac{2,40 \text{ h}}{1.987,80 \text{ h}} = 0,12\%$$

g) Licença-Paternidade

$$\frac{0.96 \text{ h}}{1.987.80 \text{ h}} = 0.05\%$$

h) Licença-Maternidade

$$\frac{1,91 \text{ h}}{1.987,80 \text{ h}} = 0,10\%$$

Atenção:

Este item não aparece discriminado no Grupo II, uma vez que já está incluído no percentual do INSS (item 1 do Grupo I). Portanto, foi utilizado aqui somente para verificação.

i) Aviso Prévio

- ▶ Tempo médio de permanência: De acordo com a Rais 2008, o tempo médio de permanência (faixa de tempo de emprego) de 40,26% dos trabalhadores na construção civil no Brasil atividades descritas de acordo com a CNAE é de até 5,9 meses. Com base nessa informação, este estudo assume tal número como parâmetro. Assim, as entidades/empresas que constatarem diferenças entre o número aqui apresentado e a sua realidade podem proceder a eventual alteração.
- Considera-se, ainda, neste trabalho, para efeito de cálculo do Aviso Prévio, que 95% dos empregados o recebem; os outros 5% ou pedem demissão ou se aposentam.
- > 30 dias, sem distinção se mensalista ou semanalista.
- ▶ Também para efeito de cálculo desse item, este estudo utiliza como parâmetro que 20% trabalham o aviso e 80% o recebem indenizado.

Nota:

Os parâmetros apresentados neste item variam de empresa para empresa. Assim, recomenda-se aos usuários deste estudo uma análise detalhada, procurando sempre adaptá-lo ao caso específico.

$$\frac{(0.95 \times 7.3333 \times 7 \times 0.20) + (0.95 \times 7.3333 \times 7 \times 4.3452 \times 0.80)}{1.987,80 \text{ h x } \frac{5.9}{12}} =$$

$$= \frac{179,27}{977,34} = 18,34\%$$

Separando-se o percentual (%) do aviso trabalhado e do aviso indenizado, tem-se:

Trabalhado

$$\frac{(0.95 \times 7.3333 \times 7 \times 0.20)}{1.987,80 \text{ h x } \frac{5.9}{12}} = \frac{9.75}{977,34} = 1,00\%$$

Indenizado

$$\frac{(0.95 \times 7.3333 \times 7 \times 4.3452 \times 0.80)}{1.987,80 \text{ h x } \frac{5.9}{12}} = \frac{169.52}{977,34} = 17,34\%$$

j) Multa Fundiária por Dispensa sem Justa Causa

- ▶ 95% dos empregados têm direito.
- O tempo médio de permanência é de 5,9 meses, conforme comentário disponível no item Aviso Prévio.

Depósitos FGTS =
$$\frac{0.08 \times 223.05 \times 0.95 \times 5.9}{1.987,80 \text{ h} \times \frac{5.9}{12}} = \frac{100.02}{977,34} = 10,23\%$$

Adicional 50% (*) =
$$0.50 \times 0.1023 = 5.12\%$$

(*) Incluindo Contribuição Social instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001.

k) Adicional Noturno

- > 7,3333 + 2,00 horas extras = 9,3333 h/dia.
- As horas extras, quando habituais, repercutem nas férias e no 13º salário.
- ▶ 20% mais caro.
- ▶ Horas extras 50% mais caras.
- ▶ De acordo com a Rais 2008, 1,45% do estoque de trabalhadores no setor da construção civil é de vigiais. Este estudo considera tal percentual como referência de trabalhadores que fazem jus a esse adicional.

$$\frac{(7,3333 \times 7 \times 4,3452 \times 13 \times 0,2 \times 0,0145) + (2,00 \times 7 \times 4,3452 \times 13 \times 0,5 \times 0,0145)}{1.987,80 \text{ h}} =$$

$$\frac{14,14}{1.987,80 \text{ h}} = 0,71\%$$

I) 13° Salário

$$\frac{7,3333 \times 7 \times 4,3452}{1.987,80 \text{ h}} = \frac{223,05}{1.987,80 \text{ h}} = 11,22\%$$

2.4 RESUMO E APURAÇÃO DO RESULTADO

INCLUINDO PERCENTUAIS CALCULADOS ANTERIORMENTE

ATENÇÃO:

O resumo abaixo considera a modificação realizada pelo Decreto nº 6.727/2009

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E	TRABALHIST <u>AS</u>
GRUPO I	
PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)	20,00%
SESI	1,50%
SENAI	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%
SEGURO-ACIDENTE	3,00%
FGTS	8,00%
SOMA	36,80%
GRUPO II	
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,63%
FÉRIAS	11,22%
1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	3,74%
FERIADOS	4,06%
AVISO PRÉVIO	18,34%
ENFERMIDADE	1,48%
ACIDENTES DE TRABALHO	0,12%
ADICIONAL NOTURNO	0,71%
LICENÇA-PATERNIDADE	0,05%
13° SALÁRIO	11,22%
SOMA	68,57%
GRUPO III	
MULTA FUNDIÁRIA (rescisão sem justa causa)	5,12%
SOMA	5,12%
GRUPO IV - INCIDÊNCIA I NO II	
0,3680 x 0,6857	25,23%
SOMA	25,23%
TOTAL GERAL	135,72%

OBS.: No grupo I deverá ser incluída a contribuição para o Seconci, no caso dos Estados onde o mesmo existe.

3 - Considerações Gerais

- ▶ Este estudo não tem a pretensão de impor um número definitivo sobre os encargos previdenciários e trabalhistas na indústria da construção no país. É, na verdade, um roteiro de como deve ser examinado esse assunto.
- Para a elaboração deste trabalho, procurou-se adotar parâmetros e médias comuns ao setor da construção civil. Entretanto, estes podem ser diferenciados/adaptados de acordo com cada Região/Estado ou até mesmo com a particularidade de cada empresa.
- Além dos Encargos Previdenciários e Trabalhistas analisados anteriormente neste estudo, é necessário ver os benefícios estabelecidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho, como café da manhã, cesta básica, seguro de vida, entre outros. Tais itens também têm uma participação elevada nos custos da mão de obra do setor e devem ser avaliados de acordo com a especificidade de cada Convenção Coletiva.
- Não foram considerados: periculosidade, insalubridade, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa), Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), entre outros (NR 05; NR 07; NR 18).
- ▶ Também não foram consideradas as faltas abonadas (justificadas por motivos diversos). Esse item pode ser avaliado de acordo com a particularidade de cada empresa.



ANEXO 1

Nota Técnica

O Banco de Dados da CBIC (BD-CBIC) esclarece que, para a realização desta cartilha, foram atualizados vários parâmetros (considerações) utilizados no estudo *Encargos Previdenciários e Trabalhistas no Setor da Construção Civil*, anteriormente realizado pela entidade. Itens como acidente de trabalho, aviso prévio (indenizado e trabalhado), licença-paternidade, entre outros, foram recalculados a partir de novas estatísticas (atualização dos dados) utilizadas como referência. Assim, foram adotadas novas informações de incidência de acidentes de trabalho, tempo de permanência (faixa de tempo de emprego), etc., alterando, portanto, o resultado final em relação ao estudo anterior.

Além disso, esta cartilha levou em consideração a modificação estabelecida pelo Decreto 6.727/2009, que revogou expressamente o dispositivo legal que determinava a não integração do aviso prévio indenizado no salário de contribuição do INSS. Entretanto, o real impacto da modificação determinada pelo referido Decreto pode ser percebido somente quando se consideram os mesmos parâmetros do trabalho realizado anteriormente, haja vista que, ao alterar dados que são parâmetros básicos para a memória de cálculo, o trabalho ganha um novo percentual e, portanto, a comparação metodológica fica prejudicada e indevida.

Assim, com o objetivo de contribuir para uma adequada análise do impacto causado pela incidência do INSS sobre o aviso prévio indenizado, conforme estabelecido no Decreto 6.727/2009, apresentamos, a seguir, dois quadros (A e B) resumos com a utilização dos parâmetros anteriores. O primeiro (Quadro A) contém as mesmas considerações do estudo anteriormente elaborado pela entidade, sem nenhuma alteração dos parâmetros e sem consideração do Decreto nº 6.727/2009. O segundo (Quadro B) contém as mesmas considerações do estudo anterior, sem nenhuma alteração dos parâmetros, mas mostrando o que se modifica com o Decreto.

Entretanto, o BD-CBIC ressalta que, a partir da publicação desta cartilha, o estudo adotado pela entidade como referencial de encargos previdenciários e trabalhistas no setor da construção civil é o que está detalhado nas páginas 13 a 23, considerando as modificações realizadas nos parâmetros e também abrangendo o Decreto em pauta, o que leva a um percentual de 135,72% (sem considerar os benefícios sociais que são específicos de cada Convenção Coletiva). Portanto, os quadros a seguir são somente informativos.

Maiores esclarecimentos sobre essa matéria podem ser obtidos diretamente com o BD/CBIC, pelo telefone 31-3253-2666.

QUADRO A

ATENÇÃO:

Ver nota técnica. Este quadro é somente ilustrativo.

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Dados sem atualização dos parâmetros e sem considerar o Decreto nº 6.727/2009.

GRUPO I	
PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)	20,00%
SESI	1,50%
SENAI	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%
SEGURO-ACIDENTE	3,00%
FGTS	8,00%
SOMA	36,80%
GRUPO II	
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,64%
FÉRIAS	11,22%
1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	3,74%
FERIADOS	4,06%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,18%
ENFERMIDADE	1,48%
ACIDENTES DE TRABALHO	0,12%
ADICIONAL NOTURNO	0,49%
LICENÇA-PATERNIDADE	0,06%
13° SALÁRIO	11,22%
SOMA	51,21%
GRUPO III	
MULTA FUNDIÁRIA (rescisão sem justa causa)	5,12%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	20,47%
SOMA	25,59%
GRUPO IV - INCIDÊNCIA I NO II	
0,3680 x 0,5121	18,85%
SOMA	18,85%
TOTAL GERAL	132,45%

NOTA:

Este quadro é somente ilustrativo. O percentual considerado como roteiro pelo BD/CBIC encontra-se na página 23.

QUADRO B

ATENÇÃO:

Ver nota técnica. Este quadro é somente ilustrativo.

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Dados sem atualização dos parâmetros e considerando o Decreto nº 6.727/2009.

Dados sem atadização dos parametros e considerando o	200101011 01121,20071
 GRUPO I	
PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)	20,00%
SESI	1,50%
SENAI	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%
SEGURO-ACIDENTE	3,00%
FGTS	8,00%
SOMA	36,80%
GRUPO II	
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,64%
FÉRIAS	11,22%
1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	3,74%
FERIADOS	4,06%
AVISO PRÉVIO	21,65%
ENFERMIDADE	1,48%
ACIDENTES DE TRABALHO	0,12%
ADICIONAL NOTURNO	0,49%
LICENÇA-PATERNIDADE	0,06%
13° SALÁRIO	11,22%
SOMA	71,68%
GRUPO III	
MULTA FUNDIÁRIA (rescisão sem justa causa)	5,12%
SOMA	5,12%
GRUPO IV - INCIDÊNCIA I NO II	
0,3680 x 0,7168	26,38%
SOMA	26,38%
TOTAL GERAL	139,98%

NOTA:

Este quadro é somente ilustrativo. O percentual considerado como roteiro pelo BD/CBIC encontra-se na página 23.

ANEXO 2

NOTA:

Resumo do estudo de encargos previdenciários e trabalhistas conforme metodologia demonstrada nas páginas 13 a 23, mas sem considerar a modificação realizada pelo Decreto nº 6.727/2009.

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Dados com atualização dos parâmetros e sem considerar o Decreto nº 6.727/2009.

CDUDO I	
GRUPO I	20.000/
PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)	20,00%
SESI	1,50%
SENAI	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%
SEGURO-ACIDENTE	3,00%
FGTS	8,00%
SOMA	36,80%
GRUPO II	
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,63%
FÉRIAS	11,22%
1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	3,74%
FERIADOS	4,06%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,00%
ENFERMIDADE	1,48%
ACIDENTES DE TRABALHO	0,12%
ADICIONAL NOTURNO	0,71%
LICENÇA-PATERNIDADE	0,05%
13° SALÁRIO	11,22%
SOMA	51,23%
GRUPO III	•
MULTA FUNDIÁRIA (rescisão sem justa causa)	5,12%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	17,34%
SOMA	22,46%
SOMA	22,4070
GRUPO IV - INCIDÊNCIA I NO II	
0,3680 x 0,5123	18,85%
SOMA	18,85%
GRUPO V	
INCIDÊNCIA DO FGTS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,39%
SOMA	1,39%
TOTAL GERAL 1	



REALIZAÇÃO



APOIO



CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - CBIC

SCN Quadra 1 - Bloco E - Ed. Central Park - 13° andar CEP 70711-903 — Brasília - DF — Tel.: (61) 3327-1013 www.cbic.org.br — cbic@cbic.org.br